



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000001828-6 DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-45/2026

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 241/2025**, que compõe o grupo 927560-45/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Anteriormente denominado como Semana Jurídica, o Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá é uma iniciativa organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o objetivo reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

4.2. Trata-se de um evento fixo no calendário da Escola Superior realizado anualmente sempre no mês de maio, por ser o mês em que se comemora o Dia da Defensoria Pública, da Defensora e do Defensor Público (19 de maio), reforçando o compromisso da instituição com a defesa dos direitos fundamentais, a promoção da justiça social e a proteção da dignidade humana. Este evento está consolidado, com um histórico de execuções exitosas. Lembramos que na edição de 2025, contou com a participação de doutrinadores Rogério Sanches, André de Carvalho Ramos, Pedro Coelho,

Fillipe Nascimento, Soraia Mendes, Fernanda Evlaine, Flávio Martins, Allice Biachini e Daniel Amorim Assumpção Neves, reuniu mais de 140 participantes, entre estudantes de direito, professores, operadores do direito de um modo geral e defensores públicos, demonstrando a relevância e o alcance da iniciativa.

4.3. O 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá terá como tema "Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social", desse modo, dada a relevância e importância do evento, os palestrantes a serem contratados devem possuir afinidade e notória especialização na temática do evento.

4.4. O Ministro Teodoro Silva Santos possui reconhecida atuação na temática de direitos humanos, tendo sido agraciado com o 1º lugar na categoria Trabalhos dos Magistrados do 9º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos, premiação concedida pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Sua produção acadêmica voltada ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, à força normativa das Convenções Americana e Europeia de Direitos Humanos, e às garantias processuais do acusado demonstra um compromisso científico permanente com os valores que fundamentam a existência da Defensoria Pública.

4.5. Ademais, sua experiência docente é notável: é Professor Fundador e Membro Permanente do Quadro de Docentes da Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Professor de Graduação e Pós-Graduação em Processo Penal na Universidade de Fortaleza – UNIFOR, e tem ministrado palestras e aulas inaugurais em diversas instituições de ensino superior e eventos jurídicos de âmbito nacional e internacional, como o Seminário Internacional de Educação Superior na Universidade Complutense de Madrid (Espanha, maio/2025), o XIII Fórum de Lisboa (Portugal, julho/2025) e o curso de alta formação em Trieste (Itália, outubro/2024).

4.6. No campo específico de interesse da Defensoria Pública, merece destaque sua recente participação na 513ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com o tema “A Integração Nacional da Segurança Pública e a Relação com os Direitos Humanos” (janeiro/2025), bem como a palestra na Fundação Getúlio Vargas sobre “Justiça criminal e segurança pública: enfoque legal” (março/2025) e a aula magna sobre o “Juiz das Garantias no Brasil” na Universidade Católica de Brasília (abril/2025). Tais atividades evidenciam que o palestrante está na vanguarda dos debates jurídicos que impactam diretamente a atuação da Defensoria Pública, especialmente no que concerne às garantias processuais, ao sistema acusatório e à proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

4.7. Diante disso, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, ao viabilizar a participação de profissional altamente qualificado, cuja atuação contribuirá significativamente para o nível técnico do evento, justificando-se, portanto, sua escolha com fundamento na notória especialização e na natureza singular do serviço a ser prestado.

4.8. A contratação está alinhada às finalidades institucionais da Defensoria Pública, especialmente no que concerne à promoção da educação em direitos humanos, ao fortalecimento da capacitação técnica de seus membros e servidores, bem como ao estímulo à reflexão jurídica acerca de temas contemporâneos relevantes à atuação defensorial. A realização da palestra no âmbito do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá contribui diretamente para o aprimoramento das atividades institucionais e para a difusão de conhecimento jurídico qualificado.

4.9. Cumpre ressaltar que o objeto desta proposta de contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

4.10. A análise empreendida na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, evidencia a natureza intelectual do objeto. Trata-se de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na definição do art. 6º inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Ademais, a pretensa contratação não possui natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidades pontuais e prazo certo para sua execução.

4.12. Assim, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área Requisitante	Responsável
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá	Milton Pereira Neto

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pretenso objeto consiste na contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.2. Para as especificações dos serviços, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 21172, que assemelha ao objeto desta proposta de contratação.

6.3. Requisitos mínimos da solução:

6.3.1. A palestra a ser ministrada deverá ser presencial;

6.3.2. A palestra terá como objetivo examinar as jurisprudências mais recentes dos Tribunais Superiores a respeito da temática do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

6.3.3. A palestra será realizada na data de 22 de maio de 2026, a partir das 18h30;

6.3.4. A palestra terá duração de 1 (uma) hora.

6.4. Requisitos da Contratação Direta:

6.4.1. O caráter singular da contratação inviabiliza a competição e se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação descrita na alínea "f" do inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

6.4.2. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo 3º, conceitua-se "notória especialização" como:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4.3. A presente contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como foco os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Logo, é necessário que o palestrante a ser contratado possua não apenas conhecimento teórico como também experiência prática qualificada, o que demonstra a natureza predominantemente intelectual da contratação.

6.4.4. A escolha do ministro Teodoro Silva Santos encontra respaldo em sua inequívoca notória especialização, amplamente demonstrada por seu currículo acadêmico e profissional.

6.4.5. Trata-se de profissional que reúne trajetória acadêmica, produção intelectual e experiência institucional de altíssimo nível, características que o posicionam como autoridade jurídica de reconhecido prestígio no cenário nacional. Sua formação acadêmica é marcada pela excelência, sendo graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, mestre e doutor em Direito Constitucional (com conceito CAPES 6), além de possuir pós-doutorado em Processo Penal e Direito Constitucional pela Universidade do Minho, em Portugal. Tal formação lhe confere domínio teórico aprofundado sobre temas estruturantes do Estado Democrático de Direito, especialmente no que se refere aos direitos fundamentais, às garantias processuais e à conformação constitucional do sistema de justiça.

6.4.6. A notória especialização do Ministro também se evidencia por sua consistente produção científica, composta por obras jurídicas de referência e artigos publicados em periódicos especializados, nos quais aborda temas como sistema acusatório, garantismo penal, juiz das garantias, direitos humanos e a força normativa das convenções internacionais. Destaca-se, nesse contexto, sua obra sobre o juiz das garantias, derivada de sua tese de doutorado, que trata de tema central para a proteção da imparcialidade judicial e da liberdade individual, bem como

seus estudos sobre o Tribunal do Júri à luz dos direitos humanos e o direito à não autoincriminação, matérias diretamente relacionadas à tutela de direitos fundamentais.

6.4.7. No plano institucional, sua atual atuação como Ministro do Superior Tribunal de Justiça reforça de maneira decisiva o reconhecimento de sua expertise, uma vez que integra a Corte responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal, com impacto direto na consolidação da jurisprudência nacional. Sua trajetória anterior, que inclui o exercício dos cargos de Desembargador, Corregedor-Geral de Justiça, membro do Ministério Público e docente, revela percurso profissional sólido, diversificado e progressivo, que lhe proporciona visão abrangente e qualificada do sistema de justiça.

6.4.8. A conjugação desses elementos, formação acadêmica de excelência, produção intelectual relevante, experiência institucional de elevado nível e reconhecimento público, evidencia que o Ministro Teodoro Silva Santos detém conhecimento singular e diferenciado, não passível de comparação com profissionais de perfil genérico, o que caracteriza a inviabilidade de competição. Sua participação no evento, portanto, não apenas se mostra adequada, mas necessária para assegurar a qualidade técnica e a profundidade dos debates propostos, especialmente diante da complexidade do tema central, que exige abordagem qualificada sobre direitos humanos, garantias fundamentais e os desafios contemporâneos do Direito.

6.4.9. O Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, por sua vez, atua como instrumento jurídico-operacional para viabilizar a prestação desses serviços especializados, sendo, na prática, o meio pelo qual o Ministro Teodoro Silva Santos formaliza suas atividades profissionais. Assim, há uma relação de identidade substancial entre a pessoa jurídica contratada e a profissional que efetivamente executará o objeto, o que é comum em contratações de natureza intelectual. Desse modo, só é possível a realização da contratação do Ministro Teodoro Silva Santos através do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda.

6.4.10. Diante desse conjunto de elementos, resta caracterizado que o serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada de caráter predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional cujo conhecimento, experiência e produção acadêmica conferem-lhe perfil singular e diferenciado, inviabilizando a competição por critérios objetivos.

6.4.11. Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a escolha do profissional está fundamentada em sua notória especialização e na singularidade do serviço a ser prestado, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

6.5.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.5.2. A futura Contratada deverá respeitar, as normas técnicas e ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro/2025.

6.5.3. Promover um ambiente inclusivo, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

6.5.4. Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

6.6. Requisitos de subcontratação

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Requisitos de garantia da contratação

6.7.1. Conforme se observa nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação impor em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão de inadimplemento do contrato.

6.7.2. Tendo em vista a baixa complexidade da contratação pretendida, não observam riscos consideráveis a DPE/AP que importem na exigência de uma garantia contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. Assim, verifica-se que inexistem meios alternativos para que este objeto seja contratado tendo em vista sua natureza predominantemente intelectual, sendo a forma mais adequada de contratação por meio de contratação direta por inexigibilidade, uma vez que o objeto destina-se a contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

7.3. A inviabilidade de competição e de soluções alternativas se dá em decorrência das características singulares que se buscam no palestrante, não se pode comparar objetivamente propostas, pois o resultado depende de estilo, credibilidade e experiência individual.

7.4. Para esta contratação estima-se o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **não estando inclusos** os custos com passagem aérea, traslado, alimentação e hospedagem.

7.5. O valor referenciado acima diz respeito a ministração de palestra pelo Ministro Teodoro Silva Santos.

7.6. Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

7.7. A contratada apresentou notas fiscais de serviços de natureza semelhante, demonstrando que o valor da palestra está de acordo com os valores praticados no mercado para outras pessoas jurídicas (Notas Fiscais SEI nº 0218184 e 0218285)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente proposta de contratação, para além do já descrito nos itens 2, 4 e 6, consiste na contratação do Ministro Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.

8.2. O pagamento deverá ser realizado conforme a execução.

8.3. A palestra terá início a partir das 18h30 tendo 1 (uma) hora de duração.

8.4. Conforme já identificado no levantamento de mercado, art. 3º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP e no DFD, sugere-se a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como o meio mais adequado à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Além disso, é uma abordagem que está em consonância com os princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e possui algumas vantagens como a agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, por permitir atender ao interesse público, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocráticos, tendo em vista a proximidade da data programada para realização do evento, que está previsto para ocorrer no dia 19 de maio de 2026.

8.6. Por fim, os procedimentos de contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 23, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O quadro abaixo apresenta o quantitativo estimado, a descrição resumida do item demandado, bem como os valores estimados:

IT EM	CAT SER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QT D	UND	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
01	2117 2	Contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.	01	SE RV IÇ O	R\$ 15.000, 00	R\$ 15.00 0,00

9.2. Nos termos da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, foi realizada a análise e comprovação da prática do preço em contratações semelhantes, conforme Notas Fiscais de contratações anteriores juntadas ao processo SEI.

9.3. Para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como propõe a futura contratação, a previsão de recursos orçamentários será exigido antes da análise e emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, é inadequado parcelar a solução definida neste ETP, com fulcro no art. 40, V, “a”, § 3º, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes que são necessárias para a plena satisfação da contratação apresentada envolvem a compra de passagem aérea, além da contratação do serviço de traslado, hospedagem e alimentação para a palestrante.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em observância à Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, elaborado em conformidade com o artigo 5º da referida norma, agrega as demandas de contratação planejadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

12.2. As contratações aprovadas no PCA da instituição encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao art.10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>) quanto no [sítio eletrônico Oficial da DPE/AP](#).

12.3. Ademais, em consonância com os dispositivos legais estabelecido no artigo 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a DPE/AP, por meio do seu PCA, robustece seu planejamento estratégico, promove a otimização da alocação de recursos, reafirma seu compromisso com a transparência e impulsiona a eficiência operacional. Essa iniciativa visa aprimorar a agilidade e a organização dos processos de compras e contratações, assegurando que as demandas sejam atendidas tempestivamente, de modo a não impactar a essencial atividade-fim da Defensoria Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Por meio do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá se pretende reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Por envolver objeto com baixa complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

14.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Providências quanto ao pagamento dos serviços, conforme a palestra for ministrada, após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações do serviço a ser contratado contempla elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais, caso a execução ocorra nos termos das legislações aplicáveis ao tema.

15.2. Além disso, os requisitos de contratação estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis -

8ª Edição, outubro de 2025, da AGU, e ainda, as disposições estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado a solução pretendida, bem como economicamente, tanto em custos administrativos quanto financeiros, já que trata de procedimento de contratação mais célere, com oferta de preços condizentes com o mercado.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter intelectual, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação dos documentos da contratação.

Datado e assinado eletronicamente.

Milton Pereira Neto

Coordenador Técnico ESUDPE
Portaria nº 301 de 14 de fevereiro de 2024

Lana Thayane Reis da Costa

Assessor Técnico Nível III
Portaria nº 039 de 17 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Milton Pereira Neto, Coordenador**, em 13/05/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thayane Reis da Costa, Assessora Técnica**, em 13/05/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221079** e o código CRC **A81E8042**.

26.0.000001828-6

0221079v2